



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER CCLJR Nº 54/2026 AO PLC Nº 1/2026

### PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** PSU nº 01/2026 ao PLC nº 01/2026

**Assunto:** Acrescenta dispositivos à Lei nº 1.473, de 04 de dezembro de 1984 (Código Tributário Municipal), para regulamentar os instrumentos de política urbana denominados IPTU Progressivo no Tempo e IPTU Verde, previstos na Lei Complementar nº 213/2021 (Plano Diretor Participativo), altera dispositivos de natureza tributária e dá outras providências.

**Autoria:** Vereador Rafael Barata

**Relatoria:** Vereador Marcos Mazo

### RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, de autoria do Vereador Rafael de Castro Hirabahasi, subscrito por outros Vereadores, que acrescenta dispositivos à Lei nº 1.473, de 04 de dezembro de 1984 (Código Tributário Municipal), com a finalidade de regulamentar os instrumentos de política urbana denominados IPTU Progressivo no Tempo e instituir o incentivo fiscal denominado IPTU Verde, em consonância com o Plano Diretor Participativo (Lei Complementar nº 213/2021), além de promover alterações de natureza tributária.

A proposta estabelece normas relativas à aplicação de alíquotas progressivas no tempo para imóveis urbanos não edificados, subutilizados ou não utilizados, bem como institui benefícios fiscais vinculados à adoção de práticas sustentáveis por parte dos contribuintes.

Compete a esta Comissão a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa da proposição.

A matéria encontra respaldo nos artigos 156, §1º, e 182, §4º, inciso II, da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), que autorizam a utilização de instrumentos tributários como forma de assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana.

No âmbito municipal, o Projeto encontra-se em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 213/2021 (Plano Diretor Participativo), especialmente no que se refere à implementação do IPTU Progressivo no Tempo e à promoção de políticas urbanas sustentáveis.

Quanto à iniciativa, não se verifica vício, sendo legítima a atuação do Poder Legislativo na proposição de normas de natureza tributária, respeitados os limites constitucionais.

No tocante à técnica legislativa, o substitutivo aprimora a sistematização normativa ao inserir os dispositivos diretamente no Código Tributário Municipal, evitando dispersão legislativa e conferindo maior clareza e coerência ao ordenamento jurídico local.

Ademais, observa-se a previsão expressa de respeito ao princípio da anterioridade tributária, garantindo segurança jurídica aos contribuintes.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## **VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:**

Ante o exposto, no âmbito de competência desta Comissão, não se verificam óbices de natureza constitucional, legal, regimental ou de técnica legislativa à tramitação do Projeto Substitutivo nº 01/2026 ao PLC nº 01/2026, estando a matéria em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Dessa forma, o Relator manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do referido Projeto Substitutivo.

## **PARECER DA COMISSÃO:**

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão, não se vislumbram óbices de natureza constitucional, legal, regimental ou de técnica legislativa à tramitação do Projeto Substitutivo nº 01/2026 ao PLC nº 01/2026.

Dessa forma, o Relator manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à sua aprovação.

Ibitinga, 30 de abril de 2026.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

